



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/14375.25270-30

EMENDA Nº - CCJ Aditiva

O § 2º do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº. 44, de 2014, passará a ser acrescido dos incisos V e VI, renumerando-se os demais:

“Art. 2º.....

V – contra Ministros de Estado, Ministros dos Tribunais Superiores, Governadores, Prefeitos e Secretários de Estado;

VI – contra Delegado-Geral de Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal e de Polícia Federal e Comandantes-Gerais das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo em questão objetiva definir o que caracteriza crime de terrorismo e suas penas, as quais são definidas segundo alguns critérios, estes especificados nos três parágrafos do dispositivo.

É louvável e meritória a iniciativa do autor quando previu nos incisos do parágrafo segundo que haverá aumento de pena caso o crime seja praticado contra autoridades nacionais e internacionais ali especificadas.

No entanto, consideramos ser fundamental acrescentar outros agentes públicos que são comumente alvos destes criminosos, especialmente os gestores do Poder Executivo. Além disso, observamos ser importante incluir inciso prevendo ser crime de terrorismo o ataque aos dirigentes das Polícias Civil, Federal e Militar, uma vez que são estes agentes que estão na linha de frente no combate a este mal, conduzindo seu efetivo e aplicando as estratégias desenhadas pelos gestores federais, estaduais e municipais.

Sabemos que o terrorismo não é um crime cometido somente contra o Estado, todavia a sua prática interfere diretamente na estabilidade social de nosso país. É dever dos nossos dirigentes, em qualquer esfera, prezar pelos direitos constitucionais de nossos cidadãos, inclusive o de se manifestar, contudo é preciso garantir a proteção de tais



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

gestores, para, consequentemente, ter assegurada a proteção de todos os brasileiros e brasileiras.

Por isso, sugerimos a inclusão destes dois incisos na admirável proposta do nobre Senador Romero Jucá e rogamos pelo apoio dos nobres Colegas para que a referida emenda seja acatada.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2014.

Senador HUMBERTO COSTA

SF/14375.25270-30